



Câmara Municipal de

BARRA DO GARÇAS

Ano 2005

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 28 / 06 / 05
Obsausc

PROTOCOLO

Protoc. n.º 596, Liv. 18 Fls. 07^v, em 21/06/05

Horas: 15:55

Obsausc

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2005

AUTORES: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 33/2005, DE 17 DE JUNHO DE 2005.

“Estabelece normas quanto à utilização das unidades escolares municipais, para os fins que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as escolas municipais serão utilizadas pela comunidade, nos finais de semana e feriados, para a realização de atividades recreativas, manifestações culturais, cursos e demais ações de cunho comunitário.

Art. 2º - Essas atividades serão denominadas de “Projeto Escola Aberta” e serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Esporte e Lazer, e Secretaria da Mulher, juntamente com a direção de cada estabelecimento escolar, que se reunirá com a sua respectiva comunidade, para elaboração de um calendário de festividades e eventos.

Art. 3º - Ficará sob a coordenação de cada Diretoria de escola municipal, a organização de datas e horários, junto com a comunidade.

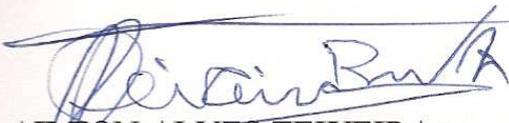
Art. 4º - É vedada a cobrança de taxas, a qualquer título, ou qualquer um outro tipo de gratificação financeira, na utilização do espaço físico das escolas municipais, de que trata esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, período esse em que as escolas terão para se adequarem à referida Lei.

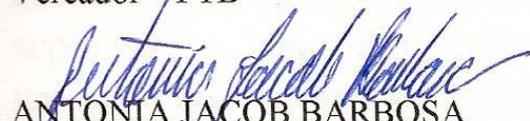
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 17 de junho de 2005.



AILTON ALVES TEIXEIRA
Vereador - PTB



ANTONIA JACOB BARBOSA
Vereadora - PL



MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Vereadora - PP



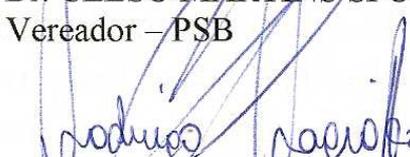
RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Vereador - PC do B

WALTER NAVES DE SOUSA
Vereador - PSDB

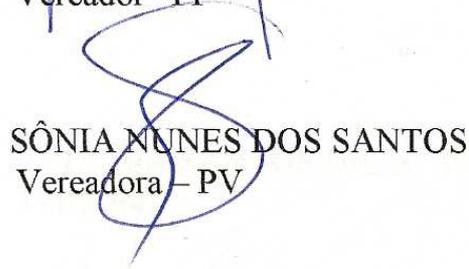
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES
Vereadora



Dr. CELSO MARTINS SPOHR
Vereador - PSB



Dr. RODRIGO RAGIOTTO
Vereador - PP



SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Vereadora - PV

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Vereador - PMDB

JUSTIFICATIVA

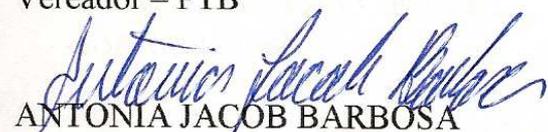
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso intuito é justamente promover um melhor entrosamento entre comunidade e escola, para gerar melhorias em vários aspectos, a exemplo, relacionamento entre alunos, pais e professores, valorização da comunidade, através de atividades de recreação e lazer, fortalecimento da cultura popular e também para que a comunidade tenha a oportunidade de usufruir um espaço para suas festividades, realização de eventos comunitários, cursos, palestras e outras ações que venham a beneficiar a própria comunidade.



AILTON ALVES TEIXEIRA
Vereador – PTB

ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES
Vereadora



ANTONIA JACOB BARBOSA
Vereadora – PL

Dr. CELSO MARTINS SPOHR
Vereador – PSB



MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Vereadora – PP

Dr. RODRIGO RAGIOTTO
Vereador – PP



RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Vereador – PC do B

SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Vereadora – PV

WALTER NAVES DE SOUSA
Vereador – PSDB

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Vereador - PMDB



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 28 / 06 / 05
Oscause

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 33 /2005, de autoria
Antônia Jacobi Barbosa - PC
Ronaldo de A. Dantas PC do B

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de 06 de 2005.

[Signature]
Ver. WELITON MARCOS R. OLIVEIRA
Presidente

[Signature]
Ver^a. SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Relator

[Signature]
Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 28 / 06 / 05

Obs: a use

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER

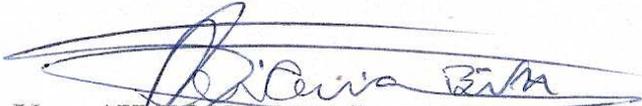
Ao Projeto de Lei nº 033 /2005 de autoria do
Antônia Jacely Barbosa - PL
Ronaldo de A. Couto - Pcdob

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o presente **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 28 / 06 2005


Ver.^a ANTONIA JACOB BARBOSA

Presidente


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA

Relator

Ver. Dr. CELSO MARTINS SPOHR

Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 28 / 06 / 05

Essa

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 033/2005

Autor: VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

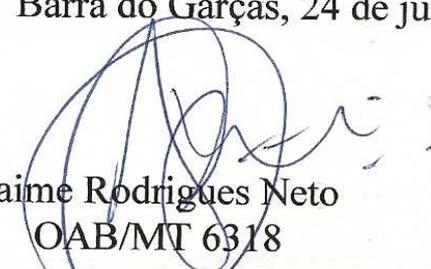
Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores que ESTABELECE NORMAS QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Do ponto de vista legal, não vemos nenhum óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

Quanto ao Mérito, deverá falar as Doutas Comissões competentes.

É nosso Parecer,
Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças, 24 de junho de 2005.


Jaime Rodrigues Neto
OAB/MT 6318


Sylvia Maria de Assis Cavalcante
OAB/MT 5771



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

Projeto de lei nº 033105 - Servidores da Câmara Municipal

| Vereadores | Legenda | Partido Atual | SIM | NÃO | Abstenção |
|-------------------------------|---------|---------------|-----|-----|-----------|
| AILTON ALVES TEIXEIRA | PTB | PTB | X | | |
| ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA | | | | | |
| ANTÔNIA JACOB BARBOSA | PL | PL | X | | |
| DR. CELSO MARTINS SPOHR | PSB | PSB | X | | |
| MARIA JOSÉ DE CARVALHO | PP | PP | X | | |
| Dr. RODRIGO RAGIOTTO | PP | PP | X | | |
| RONALDO DE ALMEIDA COUTO | PC do B | PC do B | X | | |
| SÔNIA NUNES DOS SANTOS | PV | PV | X | | |
| WALTER NAVES DE SOUSA | PSDB | PSDB | X | | |
| WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA | PMDB | PMDB | X | | |

Obs.

1.º Memento

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em sessão de *28/06/105*
Ozouze



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Lei: Nº 033/2005, de 22 de junho de 2005

Dara da Aprovação: 28/06/2005

Autoria: Vereador: TODOS VEREADORES

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei número 033/2005 que dispõe sobre normas para a utilização das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Referido projeto foi aprovado por unanimidade em sessão realizada em 28/06/2005, e devidamente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo em data de 29/06/2005, para as providências necessárias, conforme ofício 562/2005.

A Câmara Municipal reiterou pedido de providências em relação aos projetos que haviam sido enviados ao Poder Executivo que ainda não haviam sido sancionados ou vetados, se fosse o caso, porém não obteve resposta para justificar tal atitude.

Nesse sentido, vejamos o que estabelece a legislação vigente sobre a matéria:

a) A Constituição Federal, ao dispor sobre o Processo Legislativo em seu artigo 66, estabelece que:

“Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República, considera o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, no todo ou em parte, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente do Senado Federal o motivo do veto. (grifei)

§ 2º

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção;

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo pPresidente da República, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo”.

A Lei Orgânica do Município, ao tratar do assunto, estabelece que:

“Art. Aprovado o Projeto de Lei será este enviado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, no prazo de dez dias, que aquiescendo o sancionará”.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito

horas ao Presidente da Câmara os motivo do veto. (grifei)

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção;

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo”.

“Art. 78. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições”:

I -

II -

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução”.

O Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, em completa sintonia com os dispositivos acima apontados, estabelece que:

“Art. 184. Veto é o ato formal por cujo meio o Chefe do Poder Executivo recusa a aprovação de uma proposta legislativa encaminhada pelo P-residente da Câmara à sua sanção, no prazo de dez dias úteis da aprovação plenária.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze

dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (grifei)

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção;

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo”.

Os dispositivos legais acima apontados dão conta de que o rito do Processo Legislativo deve ser rigorosamente cumprido tanto pelo Chefe do Poder Executivo, bem como pelo Presidente da Câmara Municipal.

Isto posto, e não tendo sido sancionado pelo Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei, cabe à Presidência desta Casa, a quem cabe cumprir e fazer cumprir a Lei, e promulgar a presente Lei, a fim de que a mesma possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

É nosso Parecer,
Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças, 15 de agosto de 2005.


Sylvia Maria de Assis Cavalcante
OAB/MT 5771